



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 59.764.472/0001-63

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 015, de 13 de outubro de 2005, e dá outras providências”.

DAVID JOSÉ MARTINS RODRIGUES,
Prefeito Municipal de São João de Iracema,
Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Acrescente-se na Lei Complementar nº 015, de 13 de outubro de 2005, o “**Art. 77-A**”, com a seguinte redação:

Artigo 77-A – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 56 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 76 e 77 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 56, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 79, observando-se igual critério de revisão as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 100, 101, 102, 103, 104 e 105, da Lei Complementar nº 015, de 13 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 09 de agosto de 2007.

DAVID JOSÉ MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

DINOEL OSWALDO MARQUES
Secretário